

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Setúbal e a Cooperativa de Habitação e Construção Económica Bem Vinda a Liberdade

Entre

O Município de Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara, André Valente Martins, adiante designada por Primeiro Outorgante,

e,

Cooperativa de Habitação e Construção Económica Bem Vinda a Liberdade, com sede na Rua Fruto do Nosso Trabalho, n.º 9, Setúbal, representada pelo Presidente da Direcção António Areias, adiante designado por Segundo Outorgante, é acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

É da responsabilidade do Município de Setúbal, o projeto dirigido à população sénior do Concelho denominado “Desportivamente em (Re)Forma”.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante cede as suas instalações sitas na Freguesia do Sado para dinamização de atividades desportivas relativas ao projeto mencionado, de acordo com o número de inscrições e necessidades de ocupação verificadas e disponibiliza enquadramento técnico especializado ao projecto, de acordo com o número de inscrições e necessidades de acompanhamento.

Cláusula Terceira

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante disponibilizará trimestralmente um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, cujo montante será estabelecido por deliberação Camarária de acordo com a necessidade de utilização das instalações desportivas, ao valor de 14 € (catorze euros) por hora de utilização do ginásio, no âmbito das atividades de Gerontomotricidade face ao número de inscrições verificadas.

Cláusula Quarta

O presente protocolo é respeitante à atual época desportiva, que iniciou a 16 de setembro de 2024 e termina a 27 de junho de 2025.

Cláusula Quinta

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os inscritos no projecto.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a verificação de todas as condições de segurança e contratação de seguros relativos à utilização das instalações abrangidas pelo presente protocolo.

Cláusula Sétima

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações que interfira com o presente protocolo, de modo parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de vinte e quatro horas, não obstante o acerto no apoio financeiro a realizar que daí advenha.

Cláusula Oitava

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se supletivamente o disposto na Lei em vigor.

Feito em duplicado, aos _____ de _____ de 2025, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

André Valente Martins

O SEGUNDO OUTORGANTE

António Areias